Autos 0802778-27.2024.8.12.0011
Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória
Autor: Coxim Atlético Clube
Réu: Jacinto Antonio Ribeiro, Leandro Maia Calil, Lucas Vlademir Bergamo Silva, Márcio Barbosa de Souza, Marina Helena Bergamo Silva e Tarsis Pereira da Silva

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico movida por Coxim Atlético Clube (CAC), representado por seu Presidente **Antônio Francisco Carvalho Júnior**, em desfavor de **Jacinto Antonio Ribeiro, Leandro Maia Calil, Lucas Vlademir Bergamo Silva, Márcio Barbosa de Souza, Marina Helena Bergamo Silva e Tarsis Pereira da Silva**, todos qualificados, alegando que o Coxim Atlético Clube (CAC) é uma instituição esportiva fundada em 10 de janeiro de 2002, com sede em Coxim/MS. Narra que, em 18 de maio de 2022, ocorreu a eleição para a atual Diretoria do Coxim Atlético Clube, sendo eleito o Sr. Marcelo Yatecola como presidente para um mandato com vigência até o ano de 2026. Sustenta que, no dia 18 de agosto de 2023, durante uma assembleia geral extraordinária, ocorreu a substituição dos cargos vagos de presidente e tesoureiro, ficando estabelecida a atual diretoria da seguinte maneira: Presidente: Antonio Francisco Carvalho Júnior; Vice-Presidente: Samer da Silva Marques; Tesoureiro: Everson Domingos dos Santos; Secretário: Ademir Henrique Júnior; Diretor Esportivo: Carlos Zanin de Almeida; Relator do Conselho Fiscal: Marcilon Marcal Siqueira; Secretário-Conselho Fiscal: Tiago da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

Silva Lima; Primeiro Vogal - Conselho Fiscal: Girlene Marques Pereira; Segundo Vogal – Conselho Fiscal: Antonio Mascarenhas Cardoso; Terceiro Vogal – Conselho Fiscal: Amauri Obara; e o Assessor Jurídico: Miron Coelho Vilela. Pondera que os únicos associados do Clube requerente são as pessoas qualificadas na ata da assembleia geral extraordinária do dia 18 de agosto de 2023, de modo que não existem outros associados além das pessoas que participaram da citada AGE e hoje compõe a Diretoria do CAC. Aduz que o notável sucesso do Coxim Atlético Clube nas competições estaduais não apenas elevou o prestígio do clube (conseguiu o acesso para a Série A e jogará a competição mais importante do Estado no ano de 2025), mas também despertou um interesse inesperado entre indivíduos externos à organização, os quais, por motivações alheias aos interesses do clube, passaram a pleitear a destituição da atual presidência do Clube requerente. Alega que no dia 17 de outubro de 2024, pessoas que não fazem parte e não têm qualquer ligação com o Clube requerente, ajuizaram uma ação anulatória de Assembleia Geral Extraordinária com pedido de tutela de urgência, sob o número 0802498-56.2024.8.12.0011, com o intuito anular, liminarmente, a Assembleia Geral Extraordinária que elegeu a diretoria em 2022 e, por corolário lógico, anular a AGE do dia 18 de agosto de 2023, na qual foram substituídos os cargos de presidente e tesoureiro. Declara que os proponentes da ação anulatória nº 0802498-56.2024.8.12.0011 empregaram fichas cadastrais e transferências financeiras para forjar a condição de associado do Clube requerente, tanto que o presidente do Clube não assinou ou abonou qualquer ficha. Assevera, outrossim, que no dia 08 de novembro de 2024, foi disponibilizado no website "edicaoms.com.br" o edital de convocação, informando que uma Assembleia Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

Extraordinária seria realizada no dia 12 de novembro de 2024, às 19h, na Câmara de Vereadores de Coxim/MS. Sustenta que tal documento trata-se de uma convocação apócrifa, na qual não se pode identificar a pessoa que realizou a convocação. Narra que a verdadeira intenção dos planos arquitetados pelos requeridos se concretizou no dia 12 de novembro de 2024, com a realização de Assembleia Geral Extraordinária Fraudulenta na Câmara Municipal de Coxim/MS, presidida pelo Sr. Márcio Barbosa de Souza, um dos requeridos e constituída por indivíduos que jamais integraram o quadro de associados do Coxim Atlético Clube. Relata que a falsa Assembleia Geral deliberou sobre a destituição do atual presidente do Coxim Atlético Clube e elegeu a nova diretoria, que assim ficou: Leandro Maia Calil, intitulado Presidente; Tarsis Pereira, intitulado Vice-Presidente; Marina Helena Bérgamo Silva, intitulada Tesoureira; Lucas Bérgamo, intitulado Secretário; e Jacinto Antonio Ribeiro, intitulado Diretor Esportivo. Sustenta que, dentre as inúmeras irregularidades da AGE realizada em 12 de novembro, destaca-se que, embora os requeridos aleguem a existência de 56 associados no Clube requerente, as fotos divulgadas mostram que não havia sequer 56 pessoas presentes na referida reunião. Declara que, entre todos os associados legítimos do Clube requerente, apenas Carlos Zanin de Almeida esteve presente na AGE do dia 12 de novembro, evidenciando que o evento foi claramente manipulado como uma ferramenta para tentar destituir a atual presidência do Clube requerente. Aduz que o mais grave é que, no dia 22 de novembro de 2024, o falso presidente, Leandro Maia Calil, agindo como se fosse legítimo presidente do Clube demandante, publicou um edital de convocação para uma Assembleia Geral Extraordinária, marcada para 26 de novembro de 2024, às 19h, na Câmara de Vereadores de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

Coxim/MS. Discorre que, diferente do edital de convocação para a falsa Assembleia Geral do dia 12 de novembro de 2024, o segundo edital foi subscrito por uma pessoa e não está apócrifo. Tal fato demonstra que os falsários possuem conhecimento da falsidade do edital da reunião do dia 12/11/2024 e da ilegitimidade dos seus atos. Alega que esses atos reforçam a gravidade da situação, pois demonstram que a falta presidência está mobilizando para consolidar um poder que foi obtido de forma ilegítima e em total desacordo com o estatuto do clube e com a legislação vigente. Por essa razão, requer, liminarmente, a) a determinação ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Coxim/MS para sobrestar o registro realizado pelo protocolo nº 15476, Averbação 16, Registro nº 47, Livro A, do dia 19 de novembro de 2024, até o julgamento da ação; b) a suspensão imediata dos efeitos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2024, bem como de quaisquer atos dela decorrentes; e c) a determinação para que os requeridos se abstenham de realizar a Assembleia Geral Extraordinária agendada para 26 de novembro de 2024, na Câmara de Vereadores de Coxim. Com a inicial vieram os documentos de fls. 28/263.

É o relatório. Decide-se.

A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. Tais requisitos são aditivos, o que significa que, na ausência de um deles, deve ser indeferido o pedido.

No caso em apreço, verifica-se que a probabilidade do direito do requerente está presente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

Com efeito, o artigo 17º do Estatuto Social do Coxim Atlético Clube dispõe que *"A Assembleia Geral, **será composta por todos os sócios quites com a tesouraria**, maiores de 18 anos e se reunirão ordinariamente na segunda quinzena de fevereiro, de três em três anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria da Associação e anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para apreciar o balancete financeiro e relatório de atividades"* (fls. 29/38).

Já o artigo 20º, alínea "d", do referido Estatuto, estabelece que *"a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Clube a seu inteiro critério, ou por dois terços dos Associados, com a antecedência mínima de 48 horas."*

Conforme ata nº 001/2022 (fls. 43/45), no dia 18 de maio de 2022 foi eleita a nova diretoria do Coxim Atlético Clube, ocasião em que foram eleitos os seguintes membros: Presidente: Marcelo Yatecola; Vice-Presidente: Antonio Francisco Carvalho Júnior; Primeiro Secretário: Ademir Henrique Júnior; Primeiro Tesoureiro: Ódes da Silva Júnior; Segundo Tesoureiro: Everson Domingos dos Santos; Primeiro Conselho Fiscal: Marcilon Marçal Siqueira; Segundo Conselho Fiscal: Antonio Mascarenhas Cardoso; Terceiro Conselho Fiscal: Tiago da Silva Lima; Primeira Vogal: Girlene Marques Pereira; Segundo Vogal: Amauri Obara; Diretor Esportivo: Carlos Zanin de Almeida; Assessora de Imprensa: Vanessa de Fátima Ferreira; e o Assessor Jurídico: Miron Coelho Vilela.

Posteriormente, em 13 de julho de 2022, foi publicado edital de convocação de seus associados para 1ª reunião extraordinária da Assembleia Geral, para deliberar sobre a Substituição dos Cargos de Presidente e 1ª Tesoureira e a pedido

Endereço: Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3908-6086, Coxim-MS - E-mail: cox-1v@tjms.jus.br. Autos 0802778-27.2024.8.12.0011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

verbal a saída dos cargos de Assessora de Imprensa e 1º e 2º Vogal do Conselho Fiscal e sua nova composição da diretoria (fl. 52).

Na ata 002/2023, datada de 18 de agosto de 2023, realizou-se a substituição dos cargos de Presidente e Primeiro Tesoureiro, tendo a nova Diretoria executiva do Coxim Atlético Clube (CAC) a seguinte composição: Presidente: Antonio Francisco Carvalho Júnior; Vice-Presidente: Samer da Silva Marques; Tesoureiro: Everson Domingos dos Santos; Secretário: Ademir Henrique Júnior; Diretor Esportivo: Carlos Zanin de Almeida; Relator do Conselho Fiscal: Marcilon Marçal Siqueira; Secretário-Conselho Fiscal: Tiago da Silva Lima; Primeiro Vogal – Conselho Fiscal: - Girlene Marques Pereira; Segundo Vogal – Conselho Fiscal: Antonio Mascarenhas Cardoso; Terceiro Vogal – Conselho Fiscal: Amauri Obara; e o Assessor Jurídico: Miron Coelho Vilela.

Ocorre que, analisando o edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em **12 de novembro de 2024** (fl. 243) - objeto da presente demanda - , verifica-se que há indícios de vícios formais no ato convocatório, porquanto não há qualquer assinatura no referido documento.

Além disso, observa-se da Lista de Presença da referida AGE (245/246) que, das pessoas associadas indicadas na ata **002/2023**, apenas se fizeram presentes Marcilon Marçal Siqueira e Carlos Zanin de Almeida.

Na espécie, considerando que há dúvidas quanto à lisura da assembleia extraordinária ocorrida em 12 de novembro de 2024, a destituição da Diretoria Executiva do Coxim Atlético Clube antes do término do mandato é temerária, podendo trazer grave insegurança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

jurídica para o clube.

De outro lado, o perigo de dano na demora da prestação jurisdicional também está presente, dada a finalidade da assembleia (destituição da diretoria) e as implicações na administração do Coxim Atlético Clube (CAC).

Nesse sentido, colha-se da jurisprudência:

> *Agravo de Instrumento. Tutela cautelar em caráter antecedente. Suspensão dos efeitos da assembleia geral extraordinária. Cabimento. Ausência de demonstração da observância do quórum mínimo para a convocação e para a realização da assembleia extraordinária do condomínio. Aplicação dos arts. 1.349 e 1.358-I, inciso IV, do Código Civil. Normas cogentes, de aplicação obrigatória, são cognoscíveis de ofício. Decisão mantida. Recurso desprovido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2009761-89.2021.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Hortolândia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/02/2021; Data de Registro: 27/02/2021)

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de declaração de nulidade de ata de reunião extraordinária que deliberou sobre processo eleitoral. Pedido de concessão de tutela antecipada para suspensão dos efeitos de assembleia geral extraordinária da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT). Indeferimento. Irresignação. Cabimento. Presença dos elementos autorizadores da medida. Exegese do Artigo 300, caput, e §§, do CPC.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

> *Existência de vícios formais quanto ao ato convocatório. Conselho Deliberativo que se autoconvocou, em detrimento das normas da associação. Apenas o Presidente ou 1/5 dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto possuem tal prerrogativa. Exegese do art. 6º e 25 do Estatuto. Cartório competente que inclusive se negou a realizar o registro da ata diante de inúmeros vícios constatados. Fatos que independem de dilação probatória e prévio contraditório, pois fartamente comprovados documentalmente. Decisão reformada. AGRAVO PROVIDO para suspender a ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da ANAMT, realizada em 9/3/2019.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2090239-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 28ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/06/2019; Data de Registro: 06/06/2019)

Frise-se, por fim, que não se quer, com isso, dizer que a ação, por seu fundamento, seja procedente. Apenas que, por ora, e porque presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pleiteada, a liminar deve ser deferida.

Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para o fim de determinar: **a)** ao Cartório de Registro de Imóveis de Coxim/MS, o sobrestamento do registro realizado pelo protocolo nº 15476, Averbação 16, Registro nº 47, Livro A, do dia 19 de novembro de 2024, até ulterior deliberação deste Juízo; e **b)** a suspensão imediata dos efeitos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.

dia 12 de novembro de 2024, bem como de quaisquer atos dela decorrentes.

Para tanto, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Quanto aos pedidos formulados nos itens "d" e "e", a sua análise restou prejudicada, posto que já ocorreu o ato solene (26/11).

No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim-MS, datado e assinado digitalmente.

Tatiana Dias de Oliveira Said
Juíza de Direito

Endereço: Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3908-6086, Coxim-MS - E-mail: cox-1v@tjms.jus.br. Autos 0802778-27.2024.8.12.0011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, liberado nos autos em 04/12/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802778-27.2024.8.12.0011 e código 0yz4m6pO.